



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

PROJETO DE LEI Nº 05/2.017.

**Estabelece a obrigatoriedade de criação de espaço específico para a acomodação de alimentos sem Açúcar, Glúten e Lactose em estabelecimentos comerciais que especifica e dá outras providencias**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - Ficam os mercados, os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos congêneres cuja área de vendas seja superior a 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), ou que possuam mais de 3 (três) caixas registradoras, obrigados a acomodar, em espaço único e de destaque - gôndolas ou prateleiras -, os produtos alimentícios que não contenham açúcar, glúten e lactose.

Art. 2º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, notificação para que o estabelecimento comercial regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - na primeira reincidência ou segunda autuação, multa de 100 (cem) UFRMs, caso não seja regularizada dentro de novo prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser cassado o Alvará de Localização e Funcionamento;

Parágrafo único. Ocorrendo a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento prevista no inciso II do caput deste



**CAMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**Avenida Frei Fidêncio Feldmann – Edifício Boing – Centro**  
**Santo Amaro da Imperatriz – SC – CEP 88.140.000**  
**Fone: (0xx48) 3245 - 1547**

artigo, fica o infrator impedido de recebê-lo enquanto não cumprir o estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, fiscalizará a aplicação desta Lei, bem como receberá e apurará as denúncias de consumidores devidamente comprovadas.

Art. 4º - Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º desta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 07 de fevereiro de 2.017.

Edésio Justen  
Prefeito

**João Gabriel de Abreu**  
**Vereador Autor do Projeto**